

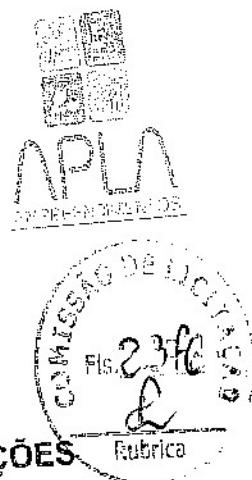
APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA.

CNPJ nº 24.614.233/0001-42 CEP nº 06.454-901-6

Rua Arco-iris, nº 580 - Andar 1, Sala 101, Bairro: Centro

Belo Horizonte-MG, CEP: 31.270-100 Fone/Fax: (31) 3427-4184

Boa Viagem - Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-4184



**ILUSTRÍSSIMO (A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE**

Ref: Concorrência Pública nº 2023.10.25.001

A empresa APLA COMÉRCIO SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 24.614.233/0001-42, por intermédio de seu representante legal, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto na Lei nº 8.666/93, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao edital acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extração ao disposto nas normas que disciplinam o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos:

1- DOS FATOS

O Município de Boa Viagem-CE, publicou o edital de Concorrência em epígrafe, cujo objeto é a execução dos serviços de construção de 01 escola de 05 salas padrão FNDE, no Distrito de Domingos da Costa, padecendo de





severos vícios em seu instrumento convocatório, comprometendo os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e especialmente competitividade.

O item 4.2.3, determina como condição de PARTICIPAÇÃO, a comprovação de qualificação técnica operacional e técnica profissional, que compreendam as seguintes parcelas de maior relevância:

AF_01/2020 P - UND KG -> QTD 18.442,71 - 30%
 b) ITEM 7.1.1 - CÓDIGO PMBV_FNDE-14 - TELHA METALICA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL COM PREENCHIMENTO EM PIR 30 MM, 0,5 X 0,43 MM - UND M² - ≥ QTD 557,64 - 30%.

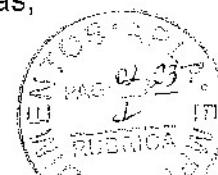
Nota-se que o edital elegeu o item referente a telha metálica termoacústica, como sendo uma das parcelas de maior relevância, em condições específicas desta obra, não sendo tal item nos termos que foram expostos, encontrado em NENHUMA tabela de referência de obras públicas, (SEINFRA, SINAP, entre outras).

O item trata-se de uma “composição própria” ou seja, é um item que foge dos padrões da engenharia, sendo editado de forma específica para o objeto do certame.

Neste sentido, vejamos o detalhamento no item junto ao orçamento do edital:

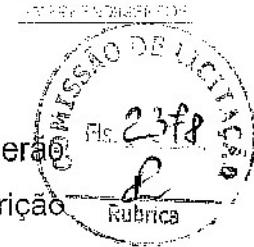
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOAVIAGEM	FNDE	DÓRA:	CONSTRUÇÃO DE SIA ESCOLA DE SALAS PARLÃO FNDE			DATA: 14/04/2023 BDI: 0,33%				
			LOCAL:	DISTRITO DE DOMINGOS DA COSTA - ZONA RURAL			CBIC:	2201-07	30.000,00/RS 000,00		
MUNICÍPIO:	BOAVIAGEM			ESPECIFICO:	B211-DOMINGOS DA COSTA			VALOR UNITÁRIO:	RS 1.000,00		
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOAVIAGEM			ITEM:	CÓDIGO:	DESCRIÇÃO:	FONTE:	UNIDADE:	QTD:	VALOR UNITÁRIO:	
										RS 1.000,00	
7.1.1	PMBV_FNDE-14	TELHA METALICA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL COM PREENCHIMENTO EM PIR 30 MM, 0,5 X 0,43 MM	Comodato Própria	M2	1.858,87	296,95	83,73	379,08	704.641,49		

Claramente o orçamento indica que tal item é uma COMPOSIÇÃO PRÓPRIA, ou seja, o próprio Município criou tal referência, destinada especificamente para este certame, sendo certo que várias empresas possuem qualificação para a execução de tal item, porém com nomenclaturas distintas,





APLA
Agronegócio e Construção



complexidade semelhante ou superior, mas de forma alguma poderão apresentar tal item de forma idêntica em seu acervo, posto que tal descrição NÃO EXISTE, nas tabelas comumente utilizadas.

Neste contexto, somente poderão participar do certame, de forma a atender tal parcela de forma específica, aquelas empresas que já possuem algum vínculo com o Município de Boa Viagem, e já se realizaram a execução do item criado pelo Município em alguma outra oportunidade, o que certamente reduz de forma ilegal o universo de participantes, restringindo-o a um ínfimo grupo de contratados recorrentes.

Ou seja, a administração restringe o rol de participantes ao possibilitar que apenas aqueles que já prestaram tal tipo de serviço ao Município.

Tal exigência, extrapola a legalidade, se apresenta como mecanismo de direcionamento do certame, vez que não considera a circunstâncias até então apresentadas, prejudicando de morte a competitividade, conforme passaremos a analisar nas questões de direito:

2- DO DIREITO

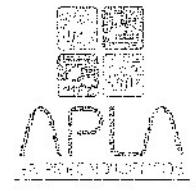
2.1- PRELIMINARMENTE/ DA TEMPESTIVIDADE:

Incialmente se comprova a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para ocorrer às 09h00min do dia 29/11/2023, tendo sido, portanto, respeitado o prazo previsto no edital e nas leis de regência.

Assim, pela regra estabelecida no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, o termo inicial é a data da abertura da Sessão, ou seja, *in casu*, no dia 29/11/2023. Este dia não deve ser computado, pois é o dia do início, assim como os feriados, sábados e domingos. Assim, o Primeiro dia útil é 28/11/2023 e o segundo dia útil é 27/11/2023.

Nesta senda, é uníssona a doutrina:





(...) se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo dia útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado. (...)

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira). Ricardo Silva das Neves. Publicado em 05/2010 no JUSNAVIGANDI (<https://jus.com.br/949092-ricardo-silva-das-neves/publicacoes>).

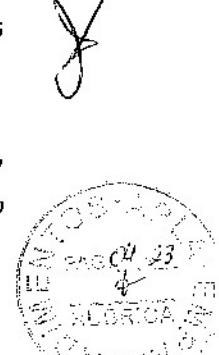
Dessarte, demonstrada cabalmente a tempestividade da presente impugnação, passamos a expor e fundamentar os fatos que conduzem à necessidade de alteração dos termos do edital.

2.2- DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da competitividade e o da ampliação da disputa.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei e o instrumento convocatório





traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prescreve, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

O edital determina no **item 4.2.3 em seus subitens 4.2.3.2 “b” e 4.2.3.3 “b”** a apresentação de experiência anterior na execução de um item criado especificamente para as necessidades deste Município, o que inviabiliza a participação de empresas que não possuem vínculo com o ente.

Na aferição da qualificação técnica, entende-se por parcelas de maior relevância e valor significativo aquelas que preponderam tecnológica e monetariamente sobre as demais parcelas que compõem o objeto licitado.

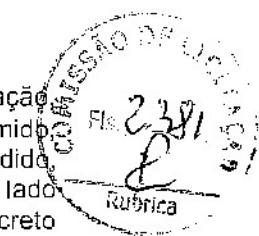
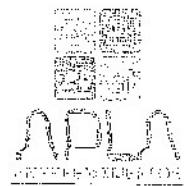
Ou seja, com a seleção de um item de “composição própria” como sendo de maior relevância, a competitividade resta limitada, não sendo razoável que a administração reduza de tal maneira o universo de competidores.

Em que pese alguma discricionariedade da Administração Pública para eleger as parcelas de relevância do objeto, mostra-se imprescindível que os itens eleitos para comprovação da experiência anterior não sejam por demais específicos ou desçam a minúcias capazes de comprometer a competitividade do certame. Sobre a matéria, leciona BRAUNERT:

Entende-se por parcela de maior relevância e de maior significância aquelas que preponderam sobre as outras parcelas que compõem o objeto a ser licitado. Enquadram-se, neste aspecto, as parcelas que preponderam monetariamente sobre as demais parcelas que compõem o objeto e, também, aquelas que predominam tecnologicamente sobre as demais parcelas do objeto. Não basta o cumprimento de uma ou outra parcela ambas as condições devem simultaneamente ser atendidas. Uma ponte, com determinada extensão, em concreto pretendido, em concreto armado, pista de

X





rolamento em CBUQ a ser executada sobre um rio cuja a fundação face condições técnicas, tem que ser do tipo tubulão a ar comprimido; as parcelas de maior relevância (técnica) são: o concreto pretendido, os tubulões a ar comprimido e a extensão da ponte. Por outro lado as parcelas de maior valor significativo (monetário) são: o concreto pretendido, os tubulões a ar comprimido, a pista de rolamento e a extensão da ponte. (BRAUNERT, Rolf Dieter oskat Friedrich. Como licitar obras e serviços de engenharia.)

Uma das formas mais comuns de se definir quais as parcelas de relevância de um determinado serviço de engenharia é a aplicação da Curva ABC que através da análise de custos de insumos e mão de obra, elenca as parcelas de uma obra da seguinte forma:

Classe A: maior importância, valor ou quantidade (a depender da razão para a tabela). 20% do total de itens e 80% do valor de aquisição (em obras);

Classe B: média importância, valor ou quantidade. 30% dos itens e 15% do valor;

Classe C: baixa importância, valor ou quantidade: 50% dos itens e 5% do valor.

Contudo, embora a administração pretenda considerar o citado item como sendo de maior relevância, se apresenta imperioso, que busque indicar quais itens das tabelas poderão corresponder como compatíveis com aquele criado por ela, evitando subjetivismos no futuro julgamento.

De certo a exigência estabelecida no diploma editalício restringe o caráter competitivo da licitação afrontando o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:

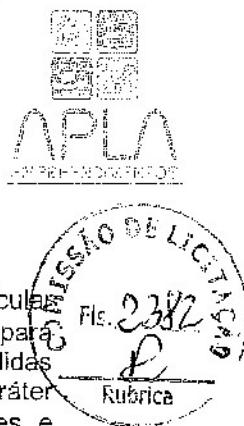
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho versa:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não





rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

É certo que à Administração é lícito determinar características e exigências específicas do bem que almeja adquirir, mas não pode impor exigências excessivas que restrinjam a participação, sob pena de ferir os princípios da legalidade e da isonomia.

Colacionando, ainda, a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, no tocante a que a imposição de exigências e a definição de condições do "direito de licitar" nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, *in verbis*:

"Comprovação das condições do direito de licitar.

O exame das condições do direito de licitar é denominado, usualmente, de 'habilitação'. O vocábulo indica tanto a fase procedural como a decisão proferida pela Administração.

Na acepção de fase procedural, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedural, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar.

(...)

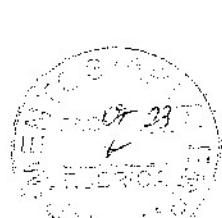
Restrições abusivas ao direito de licitar

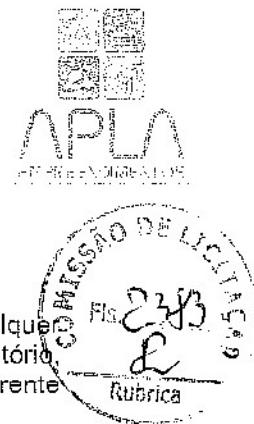
A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A CF/88 determinou que somente poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). (...)

(...)

A imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar NUNCA poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 180/181, 4a. edição, Aide, RJ, 1996.

O caráter competitivo do certame é resguardado pelo art. 90, da Lei nº 8.666/93, que prevê penalidade extravagante, além das sanções civis e administrativas. Vejamos:





Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Deve ser registrado, que diversas são as formas de se fraudar ou de se frustrar o procedimento licitatório. No caso em tela, brilhante é o ensinamento de Diógenes Gasparini. Veja-se:

Frustrar significa enganar, baldar, tornar inútil, no caso, a competitividade da licitação. É conduta comissiva. Há que haver uma ação. Frustra-se o caráter competitivo da licitação, por exemplo, quando o servidor, em razão do ajuste efetivado com um certo concorrente, prevê, no edital, exigência que poucos podem satisfazer, ou fixa no instrumento convocatório prazo legal para a apresentação das propostas de técnica e preço incompatível com a sua complexidade de elaboração. GASPARINI, Diogenes. Crimes na licitação. 2ª ed. ver. e atualizada. São Paulo: NDJ, 2001. (Grifos nossos)

O caráter competitivo da licitação é ponto central e a razão de ser do procedimento empreendido pela Administração Pública, considerando-se os princípios de legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa, dentre outros que norteiam toda a atividade administrativa. Assim, é de se considerar que durante todo o procedimento licitatório a Administração deve primar pela **ampla competição** entre os interessados em contratar com o Poder Público, e o faz mediante o atendimento às regras e princípios espalhados na constituição e na legislação infraconstitucional.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.

Posto isto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo e visando a busca contínua pela efetiva satisfação do interesse público por parte da Administração e demonstrado evidências de desrespeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, ofendendo aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, passa a requerer:

X



APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA.

CNPJ nº 24.614.233/0001-42 CGF Nº 08.494991-6

Rua Agronomando Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro

Boa Viagem - Ceará, CEP: 62.870-000 Fone/Fax: (86) 3427-1284



DOS PEDIDOS

Ex positis, em obediência ao princípio da legalidade, competitividade, ampliação da disputa e moralidade, requer:

- 1- Seja a presente IMPUGNAÇÃO, conhecida e provida, procedendo com:
 - 1.1- Retirada da exigência de parcela de maior relevância do item 4.2.3 em seus subitens 4.2.3.2 "b" e 4.2.3.3 "b", por se tratar de "composição própria", limitando assim o universo de competidores.
 - 1.2- Caso assim não entendam, requeremos que o edital indique quais itens das tabelas usualmente utilizadas, serão considerados como similares, compatíveis com a parcela criada pelo Município no referido item, evitando-se com isso posteriores subjetivismos.

Boa Viagem-CE, 24 de novembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcio Henrique Souza". It is written in cursive script and is positioned above a horizontal line.

APLA COMÉRCIO SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº: 24.614.233/0001-42



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600078832		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  Rubrica																										
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará																													
Nome: APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUICOES LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			Nº FCN/REMP 																										
requer a V.S <u>a</u> deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO																													
CEP2300002259																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 1%;">1</td> <td style="width: 10%;">002</td> <td></td> <td></td> <td>ALTERACAO</td> </tr> <tr> <td></td> <td>051</td> <td>1</td> <td colspan="2">CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2211</td> <td>1</td> <td colspan="2">ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td colspan="2"></td> </tr> </table>					1	002			ALTERACAO		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			2211	1	ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO											
1	002			ALTERACAO																									
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO																										
	2211	1	ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO																										
<u>BOA VIAGEM</u> Local 10 Janeiro 2023 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____																										
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA																											
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="flex: 1;"> <input type="checkbox"/> SIM <hr/><hr/><hr/><hr/> </div> <div style="flex: 1;"> <input type="checkbox"/> SIM <hr/><hr/><hr/><hr/> </div> <div style="flex: 1;"> Processo em Ordem À decisão _____ / _____ Data </div> </div>																													
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="flex: 1;"> <input type="checkbox"/> NÃO _____ / _____ Data </div> <div style="flex: 1;"> <input type="checkbox"/> NÃO _____ / _____ Data </div> <div style="flex: 1;"> Responsável </div> </div>																													
DECISÃO SINGULAR <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="flex: 1;"> <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. </div> <div style="flex: 1;"> 2^a Exigência <input type="checkbox"/> 3^a Exigência <input type="checkbox"/> 4^a Exigência <input type="checkbox"/> 5^a Exigência <input type="checkbox"/> </div> </div> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> _____ / _____ Data </div>																													
DECISÃO COLEGIADA <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="flex: 1;"> <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. </div> <div style="flex: 1;"> 2^a Exigência <input type="checkbox"/> 3^a Exigência <input type="checkbox"/> 4^a Exigência <input type="checkbox"/> 5^a Exigência <input type="checkbox"/> </div> </div> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> _____ / _____ Data </div>																													
Presidente da _____ Turma																													
OBSERVAÇÕES																													



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



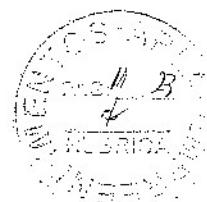
Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/003.880-8	CEP2300002259	06/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
671.285.483-00	ALEX SANDRO LIMA	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		





**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

ALEX SANDRO LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, solteiro, nascido em 02/06/1984, profissão: ADMINISTRADOR, nº do CPF: 671.285.483-00, nº identidade: 2000097072975, órgão expedidor: SSPDC-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): RUA DAVID VIEIRA DA SILVA, nº 310, bairro TIBIQUARI, ANDAR 2, APTO 204, no município BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na (o) RUA AGRONOMANDO RANGEL, nº 560, bairro CENTRO, ANDAR 1, SALA 102, no município de BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO

ALEX SANDRO LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 02/06/1984, profissão: ADMINISTRADOR, nº do CPF: 671.285.483-00, nº identidade: 2000097072975, órgão expedidor: SSPDC-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): RUA DAVID VIEIRA DA SILVA, nº 310, bairro TIBIQUARI, ANDAR 2, APTO 204, no município BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000, na qualidade de sócio administrador da sociedade APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sediada na RUA AGRONOMANDO RANGEL, nº 560, bairro CENTRO, ANDAR 1, SALA 102, no município de BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.614.233/0001-42, resolve:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia APLA EMPREENDIMENTOS.



Cláusula Segunda - A sede da sociedade é na RUA AGRONOMANDO RANGEL, nº 560, bairro CENTRO, ANDAR 1º SALA 102, no município BOA VIAGEM - CE
CEP: 63.870-000.

Cláusula Terceira - O capital social será R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

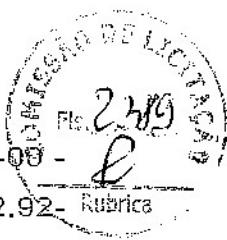
SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTA	VALOR R\$
ALEX SANDRO LIMA	100%	500.000	500.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	500.000	500.000,00

Cláusula Quarta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A sociedade terá como objeto social:

41.20-4-00 – Construção de edifícios 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções



correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas. 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-





01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

Cláusula Sétima - A sociedade iniciou suas atividades em 07/04/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ALEX SANDRO LIMA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.





Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar ~~uma~~ retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

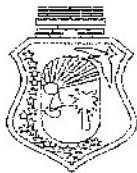
Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BOA VIAGEM – CEARÁ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Boa Viagem-Ceará, 10 de janeiro de 2023.

ALEX SANDRO LIMA
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



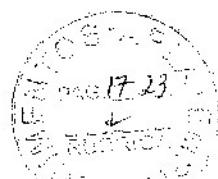
Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/003.880-8	CEP2300002259	06/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
671.285.483-00	ALEX SANDRO LIMA	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 24.614.233/0001-42 e protocolado sob o número 23/003.880-8 em 09/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5989110, em 10/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifico o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
671.285.483-00	ALEX SANDRO LIMA	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		"
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
671.285.483-00	ALEX SANDRO LIMA	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		"
Selo Ouro - Certificado Digital		

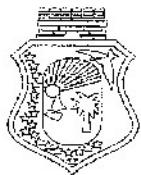
Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/01/2023

Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 10/01/2023, às 11:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#), informando o número do protocolo 23/003.880-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

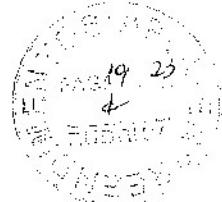
CPF

Nome

906.224.643-53

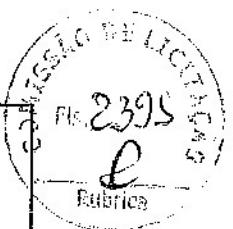
CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 10 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.614.233/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/2016
NOME EMPRESARIAL APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APLA EMPREENDIMENTOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AGRONOMANDO RANGEL	NUMERO 560	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 102	
CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VIAGEM	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO APLAEMPREENIMENTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9921-2223	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

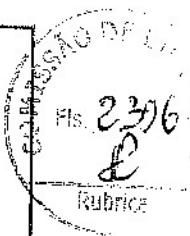
Emitido no dia 01/05/2023 às 17:53:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.614.233/0001-42
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/04/2016

NOME EMPRESARIAL
APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R AGRONOMANDO RANGEL

NÚMERO
560

COMPLEMENTO
ANDAR 1 SALA 102

CEP
63.870-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BOA VIAGEM

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
APLAEMPREENDIIMENTOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(88) 9921-2223

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/04/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/05/2023 às 17:53:24 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.614.233/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - Locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R AGRONOMANDO RANGEL	NÚMERO 560	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 102
------------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VIAGEM	UF CE
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APLAEMPREENDIIMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9921-2223
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
--	--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2016
-----------------------------	--

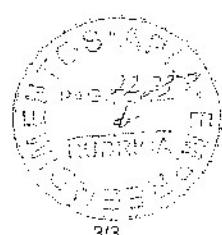
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

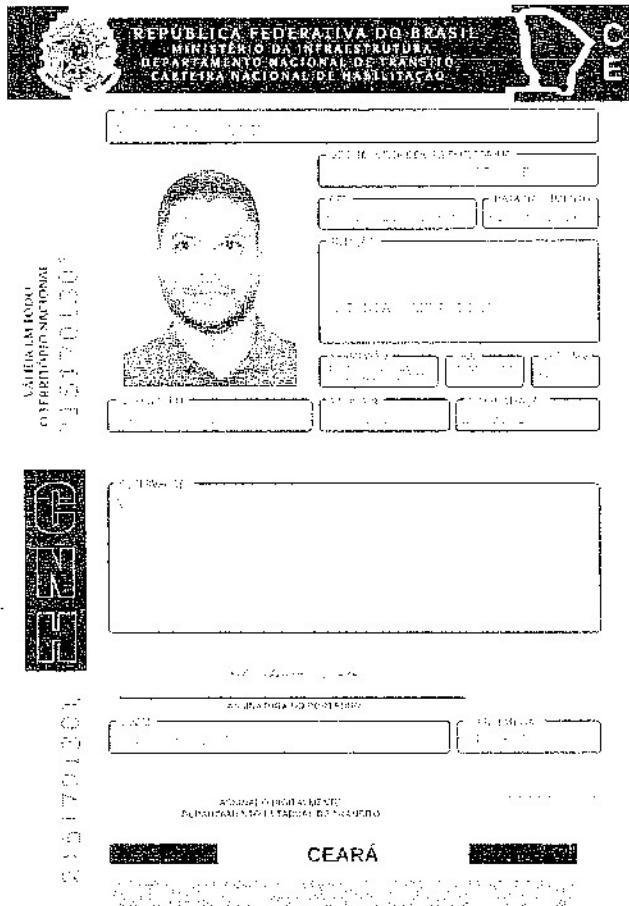
Emitido no dia 01/05/2023 às 17:53:24 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN